



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Controladoria
Geral**

Fls. _____

Rubrica: _____

CONTROLADORIA GERAL

PARECER CG Nº 002/2020

PROCESSO Nº 2336/2018 – Proposta orçamentária 2019 do Coren/ES

ASSUNTO: Emissão de Parecer sobre a 13ª alteração orçamentária de 2019

Em cumprimento ao disposto na Resolução Cofen nº 503/2016, art. 6º, VI, que determina a composição do processo de alterações orçamentárias, procedemos com a análise de conformidade referente à 13ª alteração de subelementos do exercício de 2019.

O processo administrativo nº 2336/2018 – Proposta Orçamentária 2019 do Coren-ES, no qual consta o orçamento de 2019 e suas alterações, foi recebido pela Controladoria Geral do Coren-ES em 29 de janeiro de 2020 para emissão de parecer.

A Resolução Cofen nº 503/2016 estabelece:

“Art. 4º Os Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, dentro das suas necessidades, poderão efetuar alterações ao orçamento aprovado, por meio de créditos adicionais Suplementares, Especiais e Extraordinários, na forma da Lei e Resoluções do Cofen.

§1º Caso as alterações não aumentem o valor global do orçamento, o Conselho Regional de Enfermagem não necessitará de homologação do Plenário do Cofen, porém deverá dar ciência ao Conselho Federal de Enfermagem da abertura do crédito de que trata este artigo, sendo obrigatória a aprovação pelo Plenário do Regional.”

O orçamento constitui R\$ 8.557.056,00 (Receita e Despesas), considerando R\$ 249.779,34 de reserva de contingência. Observa-se que a 13ª (décima terceira) abertura de crédito não altera o valor global do orçamento.

Ressalta-se a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 74.208,38 (setenta e quatro mil, duzentos e oito reais e trinta e oito centavos) e crédito adicional especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Conforme o art. 4º da Decisão Coren-ES nº 057/2018, a qual aprova a proposta orçamentária, é permitido abrir créditos suplementares no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada. Verifica-se que esse percentual resulta em R\$ 2.139.264,00 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, e duzentos e sessenta e quatro reais) do previsto, estando a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 13ª abertura de crédito dentro do limite estabelecido, uma vez que totalizam R\$ R\$ 1.709.756,26 (um



milhão, setecentos e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Observa-se às fls. 205 a planilha descritiva, contendo as contas a serem suplementadas e reduzidas. Cabe informar que as Contas Pendentes de Suplementação são: 13º salário; Diárias Pessoal Civil; Passagens Rodoviárias; Correspondência e Cobrança; Intermediação de Estágios; Auxílio Alimentação/ Refeição; DEA – Outros Despesas de Exercícios Anteriores; Auxílio Representação; Jetons e Gratificações a Conselheiros; Taxas e Emolumentos – Custas Judiciais.

As Contas Passíveis de Redução são: Vencimentos e Salários; Passagens Aéreas; Material de Expediente; Passagens Aéreas – Colaboradores Eventuais; Divulgações Diversas.

Salienta-se, ainda, o disposto no art. 6º da Resolução Cofen nº 503/2016, *in verbis*:

“Art. 6º Deverão compor o processo das alterações orçamentárias:

I – Ofício de encaminhamento;

II – Extrato da ata do Plenário e Decisão que a aprovou;

III – Planilhas discriminando as alterações efetuadas;

IV – No caso de Superavit Financeiro do Exercício anterior, cópia do Balanço Patrimonial que configure o resultado;

V – No caso de excesso de arrecadação, planilhas descritivas que ilustrem o aumento pleiteado, na forma da legislação;

VI – Parecer da Controladoria-Geral ou do órgão de controle interno sobre as alterações propostas.

Parágrafo único. Todas as alterações orçamentárias deverão ter as assinaturas do(a) Presidente, Tesoureiro e Contador da autarquia.”

Por todo o exposto, esta Controladoria Geral opina pela aprovação da 13ª alteração orçamentária e reitera a importância de dar conhecimento ao Plenário deste Regional para sua análise e aprovação, bem como, cientificar o Conselho Federal de Enfermagem quanto à abertura do crédito adicional em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória, 30 de janeiro de 2020.

Jaqueline Fosse Coutinho

Controladora Geral

Portaria Coren-ES nº 094/2019